



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – B3 – 2018 - 02

- Estágios -

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.1 - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.1.1 – Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: B3 - Integração no mercado laboral (jovens e adultos)

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Estágios

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito/Objetivos	3
3.	Ações elegíveis.....	3
4.	Calendário para apresentação de candidatura	4
5.	Procedimento para apresentação da candidatura	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	4
7.	Duração da candidatura	4
8.	Número de candidaturas a apresentar	5
9.	Área geográfica.....	5
10.	Beneficiário.....	5
11.	Destinatários elegíveis.....	5
12.	Elementos a enviar pelo beneficiário	5
13.	Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária.....	6
14.	Direitos e obrigações do beneficiário.....	6
15.	Eficiência e resultados	7
16.	Forma, montantes e limites dos apoios	8
17.	Regras de elegibilidade das despesas.....	8
18.	Despesas elegíveis	9
19.	Processo de análise e decisão da candidatura	9
20.	Condições de alteração	10
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	10
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
23.	Divulgação dos resultados.....	11
24.	Outras disposições.....	12
25.	Ponto de contacto	12
26.	Anexo 1 - Fluxograma de decisão.....	13

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 25.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 105/2017, de 10 de março e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, a candidatura ao presente Aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I.P.), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, aos apoios que visam promover, de acordo com o previsto no CRESC Algarve 2020, a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, bem como a reconversão profissional, visando facilitar a transição entre profissões para trabalhadores de setores severamente atingidos pelo desemprego e com particulares dificuldades no acesso ao mercado, através da realização de uma experiência prática em contexto de trabalho.

3. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios para desempregados na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RE_ISE, que visem o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, em diferentes setores de atividade, enquadrados nos seguintes diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- A medida “**Estágios Emprego**”, instituída pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho (e republicada) e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho
- A medida “**REATIVAR**”, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- A medida “**Estágios Profissionais**”, instituída pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio. Nesta medida

não são elegíveis as ações previstas no artigo 17º da Portaria nº 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2017, de 27 de abril.

4. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil euros), para uma meta de apoio a 416 (quatrocentos e dezasseis) participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € €375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do RE_ISE.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

7. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses, contados da data de início da operação, a qual pode integrar ações iniciadas a partir do ano 2016.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações em que a totalidade dos projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

8. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do RE_ISE.

10. Beneficiário

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RE_ISE, pode aceder ao apoio o IEFP, I.P., entidade que assume perante a Autoridade de Gestão, a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

11. Destinatários elegíveis

Os destinatários elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações são os que constam nos diplomas normativos enquadradores da política pública definida no ponto 3 do presente Aviso:

- “Estágios Emprego”, instituída pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho (e republicada) e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- A medida “REATIVAR”, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, e pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- A medida “Estágios Profissionais”, instituída pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio.

12. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, fundamentação adequada da candidatura.

Deve ser igualmente anexado documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

13. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e que não tem salários em atraso, nos termos previstos na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro, sob pena da operação ser considerada não elegível.

14. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário fica obrigado a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente Aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade bimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Ao beneficiário assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

De acordo com o artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	N.º	416
Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	60%
Fórmula de Cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional}}{\text{N.º de Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$		

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Os presentes apoios assumem a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 2-F/2016, de 20 de abril e pela Deliberação n.º 2-H/2017, de 18 de julho, da CIC Portugal 2020, aplicando-se as tabelas definidas no Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, e no Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, no que se refere à Medida “Estágios Emprego”, e no Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, e no Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, no que se refere à Medida “REATIVAR” e ainda no Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, no que se refere à Medida “Estágios Profissionais”. Não são elegíveis os apoios referentes às ações previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

18. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia, conforme dispõe o artigo 26.º do RE_ISE, as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública, nos termos e limites previstos nos diplomas enquadradores da política pública mencionada no ponto 3 do presente Aviso. Não são elegíveis os apoios referentes às ações previstas no artigo 17.º da Portaria nº 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação nº 15/2017, de 27 de abril.

19. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta no Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

O financiamento concedido pela Autoridade de Gestão tem por base o modelo de financiamento praticado pelo IEFP, IP, que assenta na demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo. Por conseguinte, os pagamentos da Autoridade de Gestão ao IEFP são efetuados em função da atividade comprovada e validada pelo IEFP, IP à data de referência do pedido reembolso em causa.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, IP proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao financiamento, por via da apresentação de reembolsos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pelo IEFP, IP, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 105/2017 de 10 de março e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, e os Despachos n.º 9841-A/2014, de 30 de julho e n.º 3150/2017, de 13 de abril, que criam e regulamentam a comparticipação financeira, respetivamente, da Medida “Estágios Emprego”, e a Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e os Despachos n.º 3651/2015, de 13 de abril e n.º 3150/2017, de 13 de abril, que cria e regulam a comparticipação financeira, respetivamente, da medida “REATIVAR” e ainda a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, e o Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, que criam e regula a comparticipação financeira, respetivamente, da medida “Estágios Profissionais”.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 7 de fevereiro de 2018

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

26. Anexo 1 - Fluxograma de decisão



